## **PROJETO DE LEI Nº 046/2017**

## AUTORIZA PARCERIA EXPERIMENTAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM LINHAS DISTRITAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias experimentais a titulo precário, para a prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, em linhas distritais, denominadas São João de Garrafão/Santa Maria de Jetibá/Sede e IFES/Caramuru/Santa Maria de Jetibá/Sede.
  - Art. 2º. O prazo das autorizações precárias experimentais é limitado a 12 (doze) meses.
- **Art. 3º.** Os parceiros experimentais se obrigam a fornecer mensalmente relatórios a Secretaria de Transportes, para fins estatísticos de apuração de custos e fixação de tarifas, objetivando viabilizar a abertura e o processamento de processos licitatórios, na modalidade de Concorrência Pública, para a concessão desses servicos públicos.
- **§1º.** Os relatórios mensais conterão, no mínimo, os seguintes elementos, podendo a Secretaria de Transportes, em qualquer época da urgência do contrato, exigir outras informações complementares:
  - a) O número de passageiros pagantes;
- b) O numero de passageiros isentos (idosos maiores de 65 anos, crianças menores de 0 a 05 anos e outros autorizados por Lei);
  - c) O numero total de passageiros transportados;
  - d) O quantitativo de combustível consumido no mês;
- e) As despesas mensais com salario do motorista e cobrador, com os respectivos encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas, inclusive o 13º salário;
  - f) Os gastos realizados no mês, com a manutenção dos veículos;
  - g) O faturamento bruto mensal da linha.
- **§2º.** Todas as informações dos relatórios mensais deverão ser comprovados pelos relatórios diários e documentos fiscais respectivos.
- **Art. 4º.** As autorizações precárias serão formalizadas por contratos de parcerias, ficando as parcerias isentas de taxas e impostos municipais no período correspondente.

**Art. 5º.** Com base nos dados estatísticos, a partir do 7º (sétimo) mês de vigência da parceria, o Poder Executivo Municipal promoverá a abertura do procedimento licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para o Município e a concessão dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**Art. 6º**. As autorizadas deverão manter os coletivos para o transporte de passageiros em perfeitas condições de manutenção, segurança, limpeza e higiene, com veículos previamente vistoriados e licenciados pelos órgãos de trânsito e pela Secretaria de Transportes.

**Art. 7º.** A operacionalização e fiscalização das autorizações precárias serão de competência da Secretaria de Transportes.

**Art. 8º.** Os contratos de parcerias estabelecerão as cláusulas e condições para a prestação dos serviços de transporte coletivo, de acordo com a Lei Municipal nº 1381/2011, inclusive com previsão das hipóteses de rescisão unilateral pelo Município, por violação das condições prestadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Agosto de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal